




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Publicação n° 150/2011
Publicado em 13, 07, 2011
no quadro de avisos, conforme Lei
Municipal n° 904, de 18/08/2001.

Assessora de Gabinete

LEI Nº 1.114 DE 13 DE JULHO DE 2.011.

Dispõe sobre o regime de Adiantamento de Despesas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Piracema/MG, nos termos desta Lei, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação.

Artigo 2º - Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

- I - as extraordinárias e urgentes;
- II - as efetuadas distantes da sede do Município;
- III - as que custeiam viagens, estada e alimentação do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, a serviço do Município;
- IV - custas judiciais;
- V - com alojamento, alimentação e estada de delegações esportivas ou escolares representativas do Município;
- VI - com alojamento e alimentação de delegações esportivas ou escolares de outros Municípios, que participarem de certames organizados pela Prefeitura Municipal;
- VII - com pagamento de árbitros e outros gastos na realização de certames realizados pela Prefeitura Municipal;
- VIII - as miúdas e de pronto pagamento;
- IX - despesa com comemoração de data cívica e festiva.

§ 1º - A entrega de numerário, em regime de adiantamento, somente será feita diretamente às pessoas elencadas no inciso III deste artigo.

§ 2º - Não será concedido adiantamento a agentes em alcance ou responsável por 02 (dois) adiantamentos.

§ 3º - Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento, as que se fizerem:

- a) com selos postais, telegramas, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas, pequenos consertos e outras despesas de pequeno vulto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

PROTOCOLO

34, 07/31 - 08:50 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

b) com encadernação avulsa e com artigos de escritório, de desenho, impressos, com quantidades restritas para uso e consumo próximo ou imediato;

c) com transportes inter-municipal e inter-estadual às pessoas carentes, de conformidade com o cadastramento realizado pela Assistência Social do Município;

§ 4º - O valor dos adiantamentos para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento será estabelecido por Decreto.

Artigo 3º - Não se fará adiantamento para despesa já realizada, nem se permitirá que se efetuem despesas maiores do que as quantias já adiantadas.

Artigo 4º - O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente, após justificativa em processo regular, com a menção do valor requisitado, observando-se para a sua concessão:

- I - precedência de Nota de Empenho de Despesa, nas dotações específicas;
- II - emissão de cheque nominal ao requisitante.

Artigo 5º - A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade, para exame e parecer, devendo o processo de adiantamento estar, obrigatoriamente, instruído com os seguintes elementos:

- a - cópia da requisição do adiantamento;
- b - documentos comprobatórios das despesas;
- c - guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver.

§ 1º - As notas a que se referem o item “b” deste artigo são as emitidas, consoante a legislação tributária vigente.

§ 2º - Em se tratando de Nota Fiscal Simplificada, recibo, ou outro documento que não se especifique a despesas, esta deverá ser detalhada em folha à parte.

§ 3º - Todos os documentos deverão estar rubricados pelo responsável.

§ 4º - Para as despesas miúdas e de pronto pagamento em cuja realização não tenha sido possível colher comprovantes, deverá ser feita uma relação minuciosa dos gastos, indicando-se a data e a natureza de cada uma.

Artigo 6º - O prazo para a prestação de contas não deverá exceder 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do adiantamento.

§ 1º - A prestação de contas de adiantamento feita para despesa de viagens se fará dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de regresso do funcionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

§ 2º - A prestação de contas dos adiantamentos realizados no mês de dezembro deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 26 do mesmo ano.

Artigo 7º - Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício serão, obrigatoriamente, recolhidos à Fazenda Municipal, até aquela data.

Artigo 8º - O Departamento de Contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando, rigorosamente, os prazos para a prestação de contas.

Artigo 9º - Os responsáveis que deixarem de fazer a prestação de contas de adiantamentos ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei, ficarão sujeitos à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do adiantamento, mais correção monetária, salvo casos de força maior, devidamente justificados, a critério da autoridade competente, além de outras sanções existentes em legislações pertinentes.

Artigo 10 - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 13 de Julho de 2011.

Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal